



Acórdão n.º 95 – 2024/2025

N.º Processo: PA/95/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 10/06/2025 - Hora: 15:09 - Local: Piscina Luís Lopes da Conceição, Coimbra

Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Lousada Século XXI (LSXXI)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS e RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 06:03 do período 4 o jogador Francisco Tejo número 9 da equipa AAC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por após ser excluído por 20s ao dirigir-se para a zona de exclusão contestou a decisão da equipa de arbitragem, sendo excluído ao abrigo da regra 9.13 (má conduta).**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que o jogador Francisco Tejo (AAC) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por após ser excluído por 20s ao dirigir-**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



se para a zona de exclusão contestou a decisão da equipa de arbitragem, sendo excluído ao abrigo da regra 9.13 (má conduta)."

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **"1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13."** (actual regra World Aquatics WPR 9.13)¹

3.2 Antes de mais, cumpre esclarecer que a aparente divergência entre o relatório dos árbitros – que se refere à Regra 9.13. – e o Regulamento Disciplinar – que se refere à Regra 21.13. – decorre do facto de a última alteração do Regulamento Disciplinar ter sido aprovada em 19.03.2022 e as *Technical Waterpolo Rules* (TWR) terem sido aprovadas em 04.10.2022, tendo entrado em vigor em 01.01.2023, sendo certo que nas TWR actualmente em vigor não contém a Regra 21.13, pelo que a regra a considerar será a Regra 9.13., razão pela qual a referência feita pelos árbitros está correcta.

3.3 O jogador Francisco Tejo (AAC), que **"foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por após ser excluído por 20s ao dirigir-se para a zona de exclusão contestou a decisão da equipa de arbitragem, sendo excluído ao abrigo da regra 9.13 (má conduta)"**, praticou, no entendimento e julgamento dos árbitros, um acto de má conduta.

3.4 Atenta a redacção do acima transcrito artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, afigura-se-nos que a conduta do jogador Francisco Tejo (AAC), que **"após ser excluído por 20s ao dirigir-se para a zona de exclusão contestou a decisão da equipa de arbitragem"**, não se subsume ao trecho exemplificativo constante daquele preceito regulamentar (**"O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de**

¹ Que, numa tradução livre, dispõe o seguinte: **"WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição."**



mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”). O relatório dos árbitros é omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram a contestação do jogador Francisco Tejo (AAC) à decisão da equipa de arbitragem de o excluir do jogo por 20 segundos, nomeadamente quanto às palavras eventualmente proferidas, ao tom das mesmas ou a quaisquer gestos ou atitudes impróprios e desrespeitadores, para com os árbitros, protagonizados pelo referido jogador.

3.5 Admite-se, contudo, que os árbitros tenham interpretado o comportamento do jogador Francisco Tejo (AAC), de contestação relativamente a decisão de arbitragem (**“após ser excluído por 20s ao dirigir-se para a zona de exclusão contestou a decisão da equipa de arbitragem”**), como incorrecto em razão de, naquelas circunstâncias de jogo, e no entendimento dos árbitros, ser desrespeitoso para com a equipa de arbitragem e, como tal, naquele contexto, susceptível de integrar o conceito de má conduta.

3.6 Acresce que, o relatório dos árbitros faz expressa menção à **“Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada”** do jogo do atleta Francisco Tejo (AAC) **“ao abrigo da regra 9.13 (má conduta)”**, sendo que, nos termos do disposto no artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, **“Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida”**.

3.7 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **FRANCISCO TEJO** (Associação Académica de Coimbra – AAC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 25 de junho de 2025.


Paulo Amil
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Susana Amaro
Susana Amaro

(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida
António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARATÓDICO
PROGRAMA NACIONAL

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI
TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY
EQUIPAMENTOS PROFissionais DE ÁGUA & PISCINA
www.aquaplay.pt



TURBO®

RPROAUDIO
events solutions

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt